DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 3
Extrato 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mineiros do Tietê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mineiros do Tietê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 46.199.253/0001-37
Avenida Frederico Ozanan, 255
Telefone: (14) 3646-9090
Site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 49.883.598/0001-01
Rua Sub Delegado Ferrinho, 284
Telefone: (14) 3646-1399
Site: www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mineiros do Tietê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 35, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

"Regulamenta as pequenas compras e a prestação de seviços de pronto pagamento de que trata o art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública de Mineiros do Tietê"

O PREFEITO DE MINEIROS DO TIETÊ, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VI, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Mineiros do Tietê,

Considerando que a partir do exercício de 2024 vigora exclusivamente a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), revogando-se as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;

Considerando a necessidade de regulamentar as chamadas pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento de que dispõe o art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento de que dispõe o art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 2º Entende-se por pequenas compras e serviços de pronto pagamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal, as despesas referentes a relações econômicas muito simples e de caráter excepcional, observados:

I - o baixo valor da contratação;

II – a necessidade do pronto pagamento.

§ 1º Considera-se baixo valor da contratação aquele igual ou inferior ao equivalente a 10% (dez por cento) do estipulado no § 2º, do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado anualmente por decreto expedido pela União.

§ 2º A necessidade de pronto pagamento da despesa diz respeito às compras e serviços que não possam se submeter ao processo ordinário de contratação e pagamento pela administração pública, caracterizada pela necessidade de atendimento imediato, pela singeleza e peculiaridade da contratação.

§ 3º Enquadra-se como pequenas compras e serviços de pronto pagamento, exemplificadamente:

I - serviços postais e gráficos de pequena monta;

II – serviços fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves e demais serviços de chaveiro;

III – utensílios, utilitários e apetrechos para atendimento às necessidades comezinhas e imediatas para funcionamento de órgão ou departamento municipal, operacionalização de serviços ou para reposição de itens quebrados ou inutilizados, como xícaras, copos, jarras, aparadores, lixeiras, torneiras de filtro e geladeiras, dispensers, e outros de diminuto valor e de aquisição não rotineira;

IV – serviços funerários, apontados pela assistência social para atendimento de núcleo familiar em situação de vulnerabilidade social;

V - taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

VI - taxa de inscrição em curso, palestra ou evento que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do Poder Público Municipal;

VII - taxa ou tarifa de inscrição e/ou anuidade de órgão ou entidade integrante da Administração Pública direta e indireta, ou prestadora de serviço público ou de interesse público, federações, confederações e demais entidades de que tenha interesse ou dele faça parte o Município;

VIII - aquisição e/ou renovação de certificado digital;

IX - aquisição e/ou contratação decorrente de inexistência ou insuficiência eventual de material de almoxarifado ou de serviço, e desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento do respectivo material ou serviço;

X - aquisição de combustíveis, necessários ao abastecimento de veículos oficiais quando em trânsito fora da sede do Município;

XI - despesas de viagem, quando não for incluído nas despesas de diárias ou oferecida por outros órgãos tais como transporte, hospedagem e alimentação, de servidor público ou de terceiro sob sua responsabilidade;

XII - consertos de pneus e serviços mecânicos de veículos oficiais, nas hipóteses em que não seja possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel, danificado em viagem, que não comporte a paralisação do veículo para aguardar o socorro e a manutenção regular contratada pela Administração;

XIII – serviços de natureza urgente de zeladoria, conserto e manutenção trivial de prédios, vias, calçadas, logradouros e equipamentos públicos que estejam a oferecer risco aos usuários, servidores públicos e/ou munícipes;

XIV – pequenos reparos de equipamentos, móveis e utensílios utilizados em atividades rotineiras e/ou essenciais da Administração e que necessitem de intervenção imediata para solução de problema e/ou defeito que possa comprometer o pleno funcionamento, continuidade dos serviços públicos ou colocar em risco usuários, servidores e munícipes;

XV - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento normal de licitação, dispensa ou

inexigibilidade.

§ 4º É vedado o fracionamento da despesa para adequação aos limites estabelecidos neste decreto.

§ 5º Excepcionalmente é admitida a realização de despesa até o limite de valor de que trata o § 2º, do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente atualizado por decreto federal, desde que haja relevante fundamento ou houver inafastável possibilidade de o seu processamento se dar pelo meio regular, devidamente fundamentado por escrito e instruído com documentos comprobatórios, precedido de prévia e expressa autorização do Prefeito.

§ 6º As despesas de que trata este decreto, não se submetem ao controle referido nos §§ 3º, 4º e 5º, do art. 2º, do Decreto Municipal nº 23, de 20 de fevereiro de 2024.

Art. 3º A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses de contratações de que trata este decreto, devendo o agente requisitante apenas fazer uma verificação prévia se o preço é compatível com o praticado no mercado, dispensada a formalização dessa verificação, respondendo o agente quando se verificar preços excessivos.

Parágrafo único. É dispensável a análise jurídica nas hipóteses de despesas fundamentadas neste decreto, nos termos do art. 53, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do baixo valor, baixa complexidade da contratação, entrega imediata do bem ou realização dos serviços.

Art. 4º As contratações de que trata este decreto não exigem as formalidades da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como instauração e instrução de processo, documento de formalização da demanda, prévia publicação, justificativa de escolha do contratado, exigência de documentos de habilitação, dentre outros, bastando ser operacionalizada atendendo à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em relação à empenho, liquidação e pagamento.

Art. 5º As despesas realizadas na forma prevista neste decreto serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias e o pagamento seguirá os procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, bem como poderão ser processadas sob o formato de adiantamento, mediante a disponibilização de numerário ao responsável pelo Gabinete do Prefeito ou Diretorias Municipais.

§ 1º As despesas de que trata esse decreto, nos limites nele definidos, quando não se processarem sob o regime de adiantamento, poderão ser realizados pelo Departamento de Compras.

§ 2º As despesas de que trata esse decreto poderão ser pagas através de cartão de pagamentos, nos termos do § 4º, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, se e quando viabilizada essa forma de processamento dos pagamentos pela Administração, sob autorização e controle da Diretoria Municipal de Finanças.

Art. 6º Ficará disponível, mensalmente, para cada unidade orçamentária, o valor correspondente até ao limite previsto no § 1º do art. 2º deste decreto, em regime de adiantamento para despesas com pequenas compras e realização de serviços de pronto pagamento.

§ 1º A prestação de contas do valor adiantado será feita à Diretoria Municipal de Finanças, instruída com os seguintes documentos:

a) cópia da requisição do adiantamento;

b) notas fiscais;

c) justificativa da despesa;

d) facultativamente, cotações de preços, documentos de habilitação e demais documentos que o requisitante queira juntar para fundamento das despesas;

e) guia de restituição do saldo do adiantamento, se houver.

§ 2º As notas fiscais a que se referem a alínea “b”, § 1º, deste artigo, são as emitidas consoante a legislação tributária vigente, preferencialmente eletrônica;

§ 3º Em se tratandode nota fiscal simplificada que não se especifique a despesa pormenorizadamente, a discriminação deverá ser detalhada em folha à parte, assinada pelo responsável.

§ 4º Todos os documentos deverãoestar rubricados pelo responsável pelo adiantamento.

Art. 7º O prazo para a prestação de contas não deverá exceder a 30 (trinta) dias a contar do recebimento do adiantamento.

§ 1º A Diretoria de Finanças manterá registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamentos, controlando rigorosamente os prazos para as prestações de contas.

§ 2º O servidorresponsável pelo adiantamento que deixar de fazer a prestação de contas ou recolher o saldo remanescente, dentro do prazoestipulado no *caput*, ficará sujeito a multa de 1% ao mês sobre o total do adiantamento, salvo casos de força maior devidamente justificado a critério da autoridade competente.

§ 3º Não se concederá outro adiantamento enquanto pendente prestação de contas de adiantamento anterior.

§ 4º A Diretoria de Finanças fará a conferência dos documentos apresentados e a análise quanto a conformidade das despesas com as disposições deste decreto, podendo requerer auxílio e/ou parecer da Diretoria Municipal de Negócios Jurídicos e/ou da Controladoria Geral do Município em caso de identificada possível inconsistência e/ou ilegalidade das despesas.

Art. 8º Este decreto entraem vigor a contar da data de sua expedição.

Mineiros do Tietê, 25 de março de 2024
GEZIEL PEREIRA LIMA
PREFEITO

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº: 42/2021 – Aditivo IV
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS

DO TIETÊ

CONTRATADA: PIERIN & PIERIN LTDA

OBJETO: Prorrogação de prazo contratual - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (DIESEL S-10, DIESEL S-500, GASOLINA, ETANOL E ARLA 32), COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DISPOSIÇÕES DO EDITAL.

VALOR: R$ 1.017.654,68 (Um milhão, dezessete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 – Executivo
01 – Gabinete do Prefeito e Dependências
3.3.90.30.01.0000 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
F. 108
02 – Executivo
03 – Serviços Municipais Urbanos
3.3.90.30.01.0000 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
F. 323
02 – Executivo
03 – Serviços Municipais Urbanos – (Limpeza Pública)
3.3.90.30.01.0000 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
F. 361
02 – Executivo
05 – Serviços de Estradas Municipais
3.3.90.30.01.0000 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
F. 460
02 – Executivo
07 – Ensino Fundamental
3.3.90.30.01.0000 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
F. 600
02 – Executivo
07 – Ensino Fundamental – (Transporte Escolar)
3.3.90.30.01.0000 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
F. 703
02 – Executivo
11 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
3.3.90.30.01.0000 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
F. 1101
02 – Executivo
12 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS (Conselho Tutelar)
3.3.90.30.01.0000 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
F. 1349
02 – Executivo
12 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
3.3.90.30.01.0000 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
F. 1425
02 – Executivo
13 – Merenda Escolar
3.3.90.30.01.0000 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
F. 1580

VIGÊNCIA: 23/03/2024 a 22/03/2025.

Mineiros do Tietê, 01 de abril de 2024.

Geziel Pereira Lima

Prefeito Municipal

.....